Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 2135/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/4517/2016 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1670004 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA |
| **JURISDICIONADO** | **:** JORGE JUSTINO DIOGO |
| **INTERESSADO** | **:** SHITOSHI MIYAKE ME |
| **VALOR** | **:** R$ 121.000,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal. É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 14/2016, celebrado entre o Município de Brasilândia, representado pelo Sr. Jorge Justino Diogo e Shitoshi Miyake ME.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se de contratação pública, Contrato Administrativo nº 14/2016 (peça digital 18), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 119/2015, celebrado entre o Município de Brasilândia/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jorge Justino Diogo, e a empresa Shitoshi Miyake ME, visando à contratação de serviços mecânicos para atender as Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde durante o ano de 2016, no valor total de R$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), com prazo de vigência até 16 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.

Após exame dos documentos que compõem os autos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise nº 10665/2016 (peça digital 21), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 11068/2016 (peça digital 22), da lavra do ilustre Procurador de Contas, José Aêdo Camilo, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 119/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 14/2016, 1ª e 2ª fases, de que trata artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

O Contrato nº 14/2016 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, a saber, o valor estimado da contratação, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras, conforme artigo 55, da Lei 8666/93.

O instrumento contratual em apreço celebrado entre as partes no dia 11 de janeiro de 2016, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 14 de janeiro de 2016 (peça digital 19), logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado tempestivamente neste Tribunal de Contas, conforme Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Consta dos autos a Nota de Empenho nº 41 (peça digital 20), de 05 de janeiro de 2016, no valor de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), atendendo, portanto, as determinações do artigo 58 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, comprovando a sua regularidade.

**DISPOSITIVO**

Em face do exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 119/2015, e da formalização do Contrato nº 14/2016, por estarem de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;

Pelo RETORNO DOS AUTOS À 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira (3ª fase) do Contrato nº 14/2016, na forma regimental;

Pela INTIMAÇÃO dos responsáveis acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 14/2016.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB JFC
SETAC APC/HON